



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Estado do Rio de Janeiro**

OJ - 1/2014

**EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL À ÉPOCA DA
CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO.
OBRIGATORIEDADE DE EXAME DE ORDEM**

“Os candidatos que à época da conclusão do curso de Direito exerciam atividade incompatível com a advocacia não possuem direito adquirido e devem se submeter ao Exame de Ordem, quando a desincompatibilização ocorre na vigência da Lei 8.906/1994.”

(Votada e aprovada na sessão do Conselho Pleno de 25/09/2014)